



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS AOS TERMOS DO EDITAL Nº 121/2021 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 162/2021.

Às treze horas, do dia vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, o Pregoeiro Sr. **Paulo Eduardo Martins** no exercício de suas atribuições legais, amparado no disposto no **inciso I**, do **artigo 9º** do **Decreto Municipal nº 6.408/2006**, bem como na **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de **Pregão**, aplicando-se, ainda, subsidiariamente as normas constantes da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações posteriores, procedeu à análise e julgamento das **impugnações** aos termos do **Edital nº 121/2021** da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021**, do Tipo **"Menor Preço por Item"**, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos destinados a Maternidade do Hospital Municipal de Bebedouro, encaminhada através de correio eletrônico **"e-mail"** pelas empresas: **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, às **08h:33m** do dia **06/01/2022** e **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, às **14h:23m** do dia **19/01/2022**.

Inicialmente de posse da **impugnação** apresentada pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou o **Ofício nº 013/2022/kp**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Analisando todas as ponderações e argumentações esplanadas pela impugnante, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, bem como analisando todos os fatos que antecede o procedimento licitatório, não estão direcionados a nenhuma marca específica, e sim baliza a especificação mínima para que as necessidades da entidade sejam atendidas, com condições mínimas e necessárias para as atividades propostas.

Vejamos:

Grau de proteção IPX4 para líquidos:

Não sendo necessário o grau de proteção IP-42 pois não há disseminação de poeira em massa.

O revestimento interno constante no descritivo do item 04, da é o ideal para que se evite a passagem do líquido interno para o equipamento em questão, uma vez que é de importância para a preservação do equipamento. E, o descritivo do edital consta com o mínimo necessário para que esse evento não ocorra. Importante salientar que muitas marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

"Capacidade de carga de 400g"

Segundo o IBGE, a população brasileira está cada vez mais obesa, o Hospital Municipal de Bebedouro já possui uma mesa cirúrgica que no momento não atende a tendência da obesidade da população, e por consequência temos que encaminhar os pacientes com esse quadro para outras instituições para realizarem o procedimento, que, se a mesa cirúrgica atendesse a este requisito não seria necessária essa transferência. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Diante de todo o exposto acima e pesquisas de mercado onde muitas marcas atendem ao descritivo do edital, INDEFIRO o pedido de impugnação do certame em questão.

Continuando, de posse da **impugnação** apresentada pela empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde**, setor requisitante, enviou o **Ofício nº 012/2022/kp**, o qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Esta Secretaria informa que o descritivo do referido item, atende as exigências mínimas para aquisição do objeto do convênio, e, entendemos que não houve quaisquer direcionamentos neste certame.

Vejamos:

1. Da especificação técnica do item 4

Ponto 01 – “... acompanha proteção sanfonada fabricada em nylon emborrachado com revestimento interno em polyester, que protege contra a penetração de líquidos...”

O revestimento interno da mesa cirúrgica é o ideal para que se evite a passagem do líquido interno para o equipamento em questão, uma vez que é de importância para a preservação do equipamento. E, o descritivo do edital consta com o mínimo necessário para que esse evento não ocorra. Importante salientar que muitas marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 02 – “...por meio de baterias, de duração de no mínimo uma semana, a falta de energia elétrica não irá interferir em seu perfeito funcionamento.”

A bateria com duração de uma semana é o necessário para uma questão de segurança, uma vez que a realidade da elétrica do Hospital onde vai ser utilizado o equipamento, pois é um prédio antigo e com inconsistência na rede elétrica o equipamento para seu bom funcionamento e não colocando em risco os procedimentos que serão realizados. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 03 – “...carga de trabalho de segurança 400kg...”

Segundo o IBGE, a população brasileira está cada vez mais obesa, o Hospital Municipal de Bebedouro já possui uma mesa cirúrgica que no momento não atende a tendência da obesidade da população, e por consequência temos que encaminhar os pacientes com esse quadro para outras instituições para realizarem o procedimento, que, se a mesa cirúrgica atendesse a este requisito não seria necessária essa transferência. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 04 – “...Comprimento do tampo: 2000mm...”

Para o ponto apresentado acima, as medidas descritas se fazem necessárias para atender nossas demandas e garantir a segurança e qualidade nos procedimentos realizados. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Ponto 05 – “...Altura 800 a 1000mm”

Para o ponto apresentado acima, as medidas descritas se fazem necessárias para atender nossas demandas e garantir a segurança e qualidade nos procedimentos realizados. Importante salientar que outras marcas atendem a esse requisito, como exemplos: BAUMER, MAQUET, MINDRAY e STERIS.

Diante de todo o exposto acima e pesquisas de mercado onde muitas marcas atendem ao descritivo do edital, INDEFIRO o pedido de impugnação do certame em questão.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo nos **ofícios/respostas** às diligências realizadas, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento das impugnações** apresentadas, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie. Posto que, o setor requisitante, em suas manifestações, esclareceu tecnicamente que o equipamento solicitado não está direcionado a nenhuma marca específica, mas sim com especificações mínimas que atendam às necessidades da entidade.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, conforme estabelecido no **item 13.5.1 do Edital** da presente licitação, as empresas requerentes e as demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

A seguir, o Pregoeiro, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada. Eu, **Paulo Eduardo Martins**, Pregoeiro, a digitei. Bebedouro, vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais. Bebedouro, vinte e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal